



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo, 20 de novembro de 2.023.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A Constituição Federal de 1988 previu a possibilidade de sustação de atos normativos do Poder Executivo, pela Casa Legislativa, a saber, o Congresso Nacional. Tal previsão está expressa no Art. 49, inciso V, no qual se lê que é competência exclusiva do Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Por sua vez a Lei Orgânica do Município de Curvelo, prevê que cabe ao Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, e outros pontos considerados inconstitucionais. Vejamos:

(...)

Art. 18

XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais;

O regimento interno da Câmara traz a previsão da sustação de atos ilegais do Poder Executivo em seu artigo 10, inciso IX.

O Decreto que se pretende sustar os efeitos, colide frontalmente com a Lei Municipal 3.455/2.021, que autoriza as concessionárias e empresas públicas que possuem relação contratual com o município de Curvelo a realizarem a prestação de serviços, considerados essenciais e em caráter excepcional nas áreas de interesse social do município de Curvelo, e dá outras providências.

Ora, a sustação de atos do Poder Executivo tem natureza de controle de constitucionalidade do tipo controle político repressivo, enfrentando ato normativo no qual haja exorbitância do poder regulamentador ou dos limites da delegação legislativa (VALADÃO, 2002; MADRIGAL, 2020). Não há exorbitância, conforme precedentes do STF, se: “(i) a norma secundária não alcance campo expressamente reservado para a Lei; (ii) existam parâmetros previamente definidos em lei para o ato normativo; (iii) a norma possa ser modificada por lei posterior; e (iv) haja razoabilidade na delegação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

O referido ato normativo que se pretende sustar, extrapolar o poder regulamentar eis que estabelece por Decreto condições não previstas em Lei para fins de proceder o fornecimento de logradouro público no Município de Curvelo.

É preciso salientar que a matéria trazida no Decreto de forma arbitrária, deve ser tratada por Lei. O Decreto em questão usurpa competência Legislativa da Câmara de Curvelo, eis que ao estabelecer normas com tais viés, legislou, criando requisitos, inclusive ilegais, para fins de concessão de número de logradouros.

Anota-se, ainda que, o Decreto que se pretender sustar, colide frontalmente com a Lei Federal nº 7.783, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Ao estipular critério quase inatingíveis pela população curvelana, o Decreto em comento fere o princípio da dignidade da pessoa humano instituída pela Constituição Federal, impedindo que a população tenha acesso a serviços considerados essenciais.

Importante anotar que, ao criar obstáculos para o fornecimento de número de logradouros, inúmeros Curvelanos vem sendo prejudicados no que tange as solicitações para fornecimento de água e luz na cidade de Curvelo. Sabemos da importância do procedimento de regularização fundiária, entretanto, não se pode aguardar eternamente pela conclusão de um procedimento de tal envergadura para que a população tenha acesso serviços essenciais como água e luz.

Dessa forma submetemos ao crivo dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo para análise, esperando ao final o acolhimento e aprovação.

Atenciosamente,

Elias Trindade

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033 /2023

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL 3.291/2.018, QUE DISPÕE SOBRE O REQUERIMENTO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.

Art. 1º Fica susgado o inteiro teor do Decreto Municipal 3.291/2.018, que dispõe sobre o requerimento de numeração de prédios, decreto datado de 04 de janeiro de 2.018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2.023.

Elias Trindade

Vereador



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.455, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA AS CONCESSIONÁRIAS E EMPRESAS PÚBLICAS QUE POSSUEM RELAÇÃO CONTRATUAL COM O MUNICÍPIO DE CURVELO A REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERADOS ESSENCIAIS E EM CARÁTER EXCEPCIONAL NAS ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam autorizadas as concessionárias e empresas públicas que possuem relação contratual com o Município de Curvelo a procederem a prestação de serviços, considerados essenciais, em todas as áreas de interesse social definidas no artigo 94 da Lei Complementar nº 135/2019.

Parágrafo único. Até que sejam adotadas as providências no sentido de regularização fundiária das áreas acima em questão, as empresas prestadoras de serviços públicos poderão realizar os serviços contratados pelo Município de Curvelo, mediante concessão, diante da essencialidade do serviço.

Art. 2º A presente autorização aplica-se aos terrenos ocupados por assentamentos irregulares que serão posteriormente objeto de regularização fundiária, observada a situação fática já existente.

Art. 3º Excetua-se da presente autorização os imóveis ou assentamentos localizados nas seguintes áreas:

- I - os imóveis localizados em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- III - naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- IV - em áreas verdes e institucionais do Poder Público.

Art. 4º O usuário deverá apresentar quando da solicitação os seguintes documentos:

I - cópia legível do documento de identidade do interessado, em caso de pessoa física e, tratando de pessoa jurídica, cópia do contrato social acompanhada do documento de identidade do representante legal da empresa;

II - declaração do enfermeiro do posto de saúde de referência onde o paciente reside, conforme modelo constante no Anexo I da presente Lei ou declaração emitida pelo CRAS ou CREAS acerca de atendimento prestado pelo interessado ou local em questão;

III - declaração com firma reconhecida de no mínimo dois moradores do local onde se pretende a prestação do serviço de que o interessado ali reside há no mínimo 01 (um) ano, conforme Anexo II da presente Lei.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para fins de mapeamento e comprovação da situação física existente mencionada no art. 2º da presente Lei, poderá tanto a Administração quanto as concessionárias empresas públicas utilizarem imagens aéreas produzidas através de drones e/ou outros equipamentos semelhantes.

Art. 6º Para o atendimento de unidades consumidoras locais em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas a premissa de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico nas áreas definidas no art. 94 da Lei Complementar 135/2019.

Art. 7º Para fins desta Lei considera-se como serviços essenciais aqueles estabelecidos no art. 10 da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

Art. 8º A presente autorização observar-se-á ao disposto no artigo 259, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curvelo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 03 de setembro de 2021.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Declaro, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de prova de residência que o(a) paciente _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____, possui residência à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de Curvelo/MG, com cobertura e acompanhamento pela Equipe da Estratégia de Saúde da Família _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de Curvelo/MG.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Curvelo, _____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo responsável pela ESF



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA MORADORES

Eu, _____,
residente à _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade _____, pos-
sui residência à _____, nº _____, bairro _____,
CEP _____, no município de Curvelo/MG, declaro, a pedido do(a) interessado (a) e
para fins de prova de residência que _____, inscrito(a) no
CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____,
possui residência à _____, nº _____, bairro _____,
CEP _____, no município de Curvelo/MG.

Por ser verdade, dato e assinado o presente documento, declarando estar ciente de
que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Curvelo, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº. 1.119/2021

AUTORIZA AS CONCESSIONÁRIAS E EMPRESAS PÚBLICAS QUE POSSUEM RELAÇÃO CONTRATUAL COM O MUNICÍPIO DE CURVELO A REALIZAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERADOS ESSENCIAIS E EM CARATER EXCEPCIONAL NAS ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam autorizadas, as concessionárias e empresas públicas que possuem relação contratual com o Município de Curvelo, a procederem a prestação de serviços, considerados essenciais, em todas as áreas de interesse social definidas no artigo 94 da Lei Complementar nº. 135/2.019.

Parágrafo único: Até que sejam adotadas as providências no sentido de regularização fundiária das áreas acima em questão, as empresas prestadoras de serviços públicos, poderão realizar os serviços contratados pelo Município de Curvelo, mediante concessão, diante da essencialidade do serviço.

Art. 2º - A presente autorização aplica-se aos terrenos ocupados por assentamentos irregulares que serão posteriormente objeto de regularização fundiária, observada a situação fática já existente.

Art. 3º - Excetua-se da presente autorização os imóveis ou assentamentos localizados nas seguintes áreas:

- I - Os imóveis localizados em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- III - Naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
- IV - Em áreas verdes e institucionais do poder Público.

4º - O usuário deverá apresentar quando da solicitação os seguintes documentos:

I - Cópia legível do documento de identidade do interessado, em caso de pessoa física e, tratando de pessoa jurídica, cópia do contrato social acompanhada do documento de identidade do representante legal da empresa;

II - Declaração do enfermeiro do posto de saúde de referência onde o paciente reside, conforme modelo constantes no anexo I da presente Lei ou Declaração emitida pelo CRAS ou CREAS acerca de atendimento prestado pelo interessado ou local em questão;

III - Declaração com firma reconhecida de no mínimo dois moradores do local onde se pretende a prestação do serviço de que o interessado ali reside há no mínimo 01 (um) ano, conforme anexo II da presente Lei.

Art. 5º - Para fins de mapeamento e comprovação da situação física existente, mencionada no art.2º da presente lei poderá tanto a administração quanto as concessionárias empresas públicas utilizarem imagens áreas produzidas através de drones e/ou outros equipamentos semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO


Art.6º Para o atendimento de unidades consumidoras locais em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas a premissa de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico nas áreas definidas no art.94 da Lei Complementar 135/2.019.

Art. 7º - Para fins desta Lei considera-se como serviços essenciais aqueles estabelecidos no art. 10, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1.989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências

Art. 8º - A presente Autorização observar-se-á ao disposto no artigo 259, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curvelo.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, Curvelo, 04 de maio de 2.021.


Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador


Daniel Araújo Souza
Vereador


Emerson de Souza
Vereador


Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de prova de residência que o (a) paciente _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade _____, possui residência à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de Curvelo/MG, com cobertura e acompanhamento pela Equipe da Estratégia de Saúde da Família _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de Curvelo/MG.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Curvelo, ____, de _____, de _____.

Assinatura e carimbo responsável pela ESF



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ANEXO II

DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA MORADORES

Eu, _____, residente à _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade _____, possui residência à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de Curvelo/MG, declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de prova de residência que _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade _____, possui residência à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de Curvelo/MG.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Curvelo, __, de _____, de _____.

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.291, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REQUERIMENTO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e no art. 205 a 211 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973, que contém o Código de Posturas,

DECRETA:

Art. 1º O requerimento administrativo para expedição de certidão de numeração de prédios a que se refere o art. 205 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973, será feito mediante o fornecimento da seguinte documentação:

I - requerimento para solicitação do fornecimento de numeração do imóvel, assinado pelo requerente. Na hipótese do requerente ser representado por procurador, a procuração deverá ter firma reconhecida;

II - cópia da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóvel, escritura pública, formal de partilha, contrato ou promessa de compra e venda com firmas reconhecidas, ou outro documento hábil que comprove a propriedade do imóvel;

III - cópia do IPTU e comprovante de regularidade fiscal do imóvel;

III - cópia legível do documento de identidade do requerente, se pessoa física ou, tratando-se de pessoa jurídica, apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;

IV - comprovante de pagamento do documento de arrecadação da taxa.

Art. 2º Estando em ordem os documentos e sendo deferido o pedido, a certidão será expedida no prazo de 05 (cinco) dias para imóvel situado na sede do Município e no prazo de 15 (quinze) dias para imóvel situado nos distritos e localidades rurais.

Parágrafo único. A certidão será assinada em conjunto pela Secretária Municipal de Fazenda e pelo Chefe do Departamento de Cadastro, ou eventual substituto expressamente designado por ato do Prefeito.

Art. 3º A certidão não será emitida pelo Departamento de Cadastro nas hipóteses seguintes:

I - loteamento irregular, clandestino ou área de posse;

II - imóvel sem inscrição imobiliária;

III - imóvel com inscrição imobiliária integrante de loteamento cuja execução das obras de infra-estrutura de abastecimento água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica não estejam concluídas.

Art. 4º No requerimento administrativo para expedição de certidão de numeração de lote vago, o Departamento de Cadastro deverá realizar vistoria prévia no local.

§ 1º Constatada a existência de edificação ou obra em andamento, a certidão somente será expedida após a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a pedido do requerente.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS


§ 2º Não sendo regularizada a situação da edificação ou obra em andamento no prazo referido no parágrafo anterior, o Departamento de Cadastro oficiará ao Departamento de Fiscalização para as autuações necessárias, e arquivará o pedido.

Art. 5º Integra este Decreto, os Anexos I e II que contém os modelos do requerimento e da certidão.

Art. 6º As certidões de numeração de prédios ou lotes vagos expedidas anteriormente a este Decreto caducarão a partir de 05 de fevereiro de 2018, podendo ser revalidadas por uma vez, a qualquer tempo, sem ônus para o contribuinte, desde que atendidas as condições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 04 de janeiro de 2018.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º do Decreto nº 3.291, de 04 de janeiro de 2018)

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO

Exmo. Senhor Prefeito de Curvelo, Minas Gerais:

REQUERENTE: _____
CPF OU CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____
TELEFONE: _____

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CERTIDÃO	
RUA/AV: _____	Nº: _____
LOTEAMENTO: _____	
BAIRRO: _____	
INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____	
IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA ()	
IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO ()	
LOTE VAGO ()	

FINALIDADE DA CERTIDÃO _____

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:
DAM QUITADO EM: ____ / ____ / ____
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO:
VISTORIA REALIZADA EM: ____ / ____ / ____
DEFERIDO () INDEFERIDO () MOTIVO: _____



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º do Decreto nº 3.291, de 04 de janeiro de 2018)

CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

CERTIDÃO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DADOS DO REQUERENTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

DADOS DO IMÓVEL:

RUA/AV: _____

LOTEAMENTO: _____

BAIRRO: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

1) O DEPARTAMENTO DE CADASTRO DO MUNICÍPIO DE CURVELO CERTIFICA QUE O PRÉDIO ACIMA IDENTIFICADO TEM A NUMERAÇÃO SEGUINTE: _____

2) AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DEVERÃO EXIGIR A PRESENTE CERTIDÃO SOMENTE NA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DE NOTAS.

CURVELO - MG, _____ DE _____ DE _____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MATRÍCULA

CHEFE DEPARTAMENTO DE CADASTRO
MATRÍCULA